
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075271/2024

SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.185/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TREVISAN;

E

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO SCHWENGBER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Candelária/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de 1º de março de 2024:

- A) Empregados em geral – R\$ 1.754,85 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);
- B) Empregados encarregados de serviços de limpeza/servente - R\$ 1.722,00 (um mil, setecentos e vinte e dois reais);
- C) Empregado "office boy"; empacotadores - R\$ 1.689,13 (Mil seiscentos e oitenta e nove reais e treze centavos)
- D) Empregados Menor Aprendiz- R\$5,72 (cinco reais e setenta e dois centavos) por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão majorados em 1º de março de 2024, em 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), a incidir sobre o salário percebido em março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste		Admissão	Reajuste
Mar/23	3,86%		Out/23	2,16 %
Abr/23	3,20 %		Nov/23	2,04 %
Mai/23	2,65 %		Ago/23	2,48 %
Jun/23	2,65 %		Dez/23	1,94 %
Jul/23	2,65 %		Jan/24	1,38 %
Set/23	2,27 %		Fev/24	0,81 %

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente Convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os salários já reajustados em março de 2024 serão base de cálculo para o próximo reajuste, ou seja, março de 2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO EM SEXTAS-FEIRAS E SÁBADOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras, sábados ou véspera de feriado, com exceção se tiver convênio de conta salário em banco.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento, o discriminativo das parcelas recebidas e dos descontos efetuados, onde conste, obrigatoriamente, o total de horas extras e normais trabalhadas.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS CORREÇÕES SALARIAIS ATRASADAS

O pagamento das correções salariais, a partir de MARÇO/2024, poderá ser efetuado em até 2 (duas) parcelas, em fevereiro de 2025 e março de 2025.

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que faz jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - IGUALDADE SALARIAL

Fica proibida a desigualdade do salário base ou fixo entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço no mesmo local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado substituto terá direito ao salário do empregado substituído enquanto perdurar a substituição, desde que o cargo substituído seja de categoria superior e o período de substituição seja igual ou superior a 25 (vinte e cinco) dias, excetuadas as vantagens de caráter pessoal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada e 100% (cem por cento) para as demais horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do comissionista será feito tomando-se como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOLHIMENTO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregarem aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que o requeira até 02 (dois) dias após o recebimento do aviso de férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS DO COMISSIONISTA

A gratificação natalina e férias do empregado comissionista será calculada com base na média das comissões dos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, somando-se o salário fixo, quando houver, devidamente corrigidas pelo percentual da cláusula quarta.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

A empresa concederá a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na empresa, a incidir sobre a remuneração, até completar 4(quatro) quinquênios.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado sobre o valor do salário-mínimo nacional.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA

A empresa concederá um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam, exclusivamente, a função de caixa, no valor de 10% (dez por cento) da remuneração, ficando ajustado que ditos valores têm natureza indenizatória, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas extras dispensadas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com aplicação do percentual estabelecido neste acordo, ou compensadas quando adotado regime de banco de horas ou compensação de jornada.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas em caso de não possuir convênio ou creche própria pagarão aos seus empregados por filho depois do 4º mês de vida, até 06 (seis) anos, auxílio-creche mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, mediante comprovante do uso para a finalidade a qual se destina.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS E PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual nos seguintes prazos:

- a) até o 10º (décimo) dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

As empresas quando dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES CTPS

A empresa quando remunerar seus empregados na base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS ou contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados no prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECIBOS E DOCUMENTOS

Por ocasião da rescisão contratual, as empresas serão obrigadas a fornecer aos seus empregados a relação de seus salários, para fins de imposto de renda ou para fins de benefícios previdenciários.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função por ele exercida em seu estabelecimento, conforme o CBO.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória, até 30 (trinta) dias contados após o término da licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprovando que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência da extensão do direito previsto no *caput*.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não poderão descontar de seus empregados, que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MAQUILAGEM

As empresas quando exigirem que suas empregadas trabalhem maquiadas, fornecerão o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ele responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do não comparecimento do empregado ao serviço, a apuração deverá ser feita na presença de 02 (duas) testemunhas, que deverão ser colegas do empregado ausente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal prejudicar-lhe a frequência às aulas ou exames.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE

As empresas abonarão, até o limite máximo de uma falta por mês, a falta da empregada gestante no caso de consulta médica mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira da gestante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASOS AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, por motivo justificado, até 30 (trinta) minutos, e o empregador permitir o seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar qualquer importância relativa ao repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO - fica facultado ao empregador incluir as horas/falta em banco de horas negativo para compensação em até 180 dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHOS EM FERIADOS

A empresa que tiver interesse em abrir seus estabelecimentos em feriados com a utilização de empregados no ano de 2024/2025 deverá formalizar pedido junto ao sindicato patronal, através do telefone 51 99978-6761 ou e-mail convenios@sindilojas.com.br e ao sindicato laboral, junto ao fone (51) 3711-2658.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autorização para o trabalho em FERIADOS com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento de certidão conjunta do Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá formular pedido com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que trabalharem no feriado será devido premiação no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), além de uma folga compensatória, que poderá ser gozada em até 90 (noventa) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da indenização previsto no parágrafo terceiro não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das indenizações fixadas é para uma jornada diária de 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nestes dias será permitida a abertura até as 21h, respeitada a jornada máxima diária de 8h, com a possibilidade de realização de até 2h extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO NO DOMINGO DE DEZEMBRO DE 2024

A empresa que tiver interesse em abrir seus estabelecimentos no domingo, dia 22 de dezembro de 2024, das 16h às 21h, com a utilização de empregados, deverá formalizar requerimento junto às entidades acordantes, através do telefone 51 99978-6761 ou e-mail convenios@sindilojas.com.br (sindicato patronal) e telefone 51 3711-2658 (sindicato laboral), que emitirão certidão conjunta, com

previsão de premiação, no valor de R\$110,00 (cento e dez reais) e folga compensatória conforme previsto na cláusula de trabalho em feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO PARA SAQUE PIS

Os empregados serão dispensados durante 02 (duas) horas da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas quando exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-lo em número de 02 (dois) ao ano, sem quaisquer ônus ao empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar, para todos os efeitos legais, atestados de doença fornecidos por médicos, devidamente registrados/cadastrados junto ao INSS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL LABORAL

Com respaldo na deliberação expressa da assembleia geral, a empresa descontará em folha de pagamento dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de CONTRIBUIÇÃO ao Sindicato dos Empregados de Santa Cruz do Sul:

I) **Contribuição negocial** do instrumento coletivo, no percentual total de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, que será descontada em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em janeiro/2025 e a segunda em fevereiro/2025;

II) **Contribuição mensal** de 1% (um por cento) da remuneração, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, sem qualquer desconto retroativo, para utilização de convênios, dentistas, sedes e demais benefícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recolhimentos das importâncias previstas nos itens I e II, deverão ser repassados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante o pagamento de guias próprias, disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento das contribuições negocial/mensal deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição das contribuições, que deverá ser feito em até 10 (dez) dias da publicação do extrato da convenção coletiva no jornal local de Candelária, mediante manifestação pessoal e individual, protocolada pelo empregado na secretaria do sindicato na Av. Júlio de Castilhos, nº 935, Candelária/RS. Com a oposição do empregado a contribuição mensal, este não poderá usufruir de convênios, dentistas, sede campestre e demais benefícios ofertados pela entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato dos empregados/laboral, prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato laboral, restando indene o sindicato patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que participam da categoria econômica do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, (**MEI (com mão de obra contratada)**, ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real), conforme (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal), pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 2(dois) dias de salário do mês de MARÇO de 2024, para pagamento até o dia 30 de JANEIRO de 2025, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mínimo da parcela prevista no *CAPUT* desta cláusula, será de R\$ 100,00 (cem reais), independentemente de a empresa possuir ou não empregados, esta regra serve para empresa ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real, para o MEI será necessário possuir funcionário para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição instituída nesta cláusula é ônus do empregador e se constitui em contribuição assistencial que reverterá em benefício da categoria. O pagamento estipulado fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula implica nas cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas, prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, em 2024 a título de contribuição Confederativa, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 8, inciso IV, "É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: a assembleia geral fixará a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei". Ressaltando também, em conformidade com o artigo 2, item 1, do Estatuto Social do Sindicato do Comércio Varejista, onde diz "Impor e arrecadar a contribuição para custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal) e quaisquer outras previstas em lei, de todos aqueles que participe da categoria econômica do comércio varejista". Diante disto, é válido para toda sua área de abrangência, o valor é estabelecido conforme a categoria, sendo R\$ 100,00 para MEI **(com mão de obra contratada)**, para ME o valor é de R\$ 150,00, para EPP, Lucro Presumido e Lucro Real o valor é de R\$ 80,00 por funcionário, sendo o valor mínimo para Lucro Real e Lucro Presumido o valor de R\$ 400,00 por empresa. O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 de MARÇO de 2025, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

}

SINDICATO COMERCIO
VAREJISTA DE CACHOEIRA
DO SUL:87775185000194

Assinado de forma digital por
SINDICATO COMERCIO VAREJISTA
DE CACHOEIRA DO
SUL:87775185000194
Dados: 2024.12.26 14:35:22 -03'00'

ANTONIO TREVISAN
Presidente
SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL

Adriana Helfer
ADRIANA HELFER
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Dezembro 2024, 17:24:41

Status: Assinado

Documento: 08-ICRegistrado1758439211 Para Assinaturas.Doc

Número: e521f3ab-e5f7-46b7-9791-c178dfe354c3

Data da criação: 24 Dezembro 2024, 17:09:40


Hash do documento original (SHA256):

9ade19e10b6d2b5bd161c4ec1f6d102b80a95fd8abd2d29856126983397b2021



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ADRIANA HELFER</p> <p>Data e hora da assinatura: 24 Dezembro 2024, 17:24:40 Token: ef49067e-0291-4d2b-bb74-c1144d173177</p>	<p>Assinatura</p> <p>Adriana Helfer</p> <p>Adriana Helfer</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5551998708218</p> <p>E-mail: adrianahelper40@gmail.com</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -29.707567, -52.448115</p> <p>IP: 179.127.135.18</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e521f3ab-e5f7-46b7-9791-c178dfe354c3, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign e521f3ab-e5f7-46b7-9791-c178dfe354c3. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.